EXTRATO TERMO DE REVOGAÇÃO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025 – FMAS

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base nos fatos e fundamentos constantes no Processo nº 06/2026 e no Parecer Jurídico.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve anular seus atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (Princípio da Autotutela);

CONSIDERANDO que o Edital de Credenciamento nº 2/2025 visava à contratação de serviço de acolhimento institucional para pessoas adultas e/ou com deficiência, não idosas;

CONSIDERANDO que a única empresa credenciada e contratada, Casa Asilar Henning, demonstrou-se juridicamente inabilitada para a execução do objeto, por se tratar de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), o que levou à necessária e já efetivada rescisão do contrato administrativo;

CONSIDERANDO, portanto, o **fracasso total** do procedimento licitatório, uma vez que este não cumpriu sua finalidade de selecionar um prestador de serviço apto e qualificado para atender à demanda da Administração;

CONSIDERANDO que a ausência de outros interessados no certame é um forte indicativo de que as condições estabelecidas no edital, notadamente as econômicas, podem estar em descompasso com a realidade do mercado, exigindo uma reavaliação completa por parte da Administração;

CONSIDERANDO que a manutenção de um edital que se provou ineficaz e cujas condições se mostraram inadequadas atenta contra o princípio da eficiência, sendo a revogação a medida de interesse público que se impõe para permitir a reestruturação de um novo procedimento licitatório;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que tornou o certame inútil e inadequado, o **Edital de Credenciamento nº 2/2025 – FMAS**, que tinha por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de acolhimento institucional em residência inclusiva.

Art. 2º Determinar a publicação deste ato nos mesmos meios em que se deu a divulgação do edital, para conhecimento de todos os interessados.

Art. 3º Juntar o presente Termo de Revogação aos autos do Processo nº 06/2026, que permanecerão disponíveis para consulta.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, 06 de março de 2026. **DANUZA RODRIGUES - Prefeita Municipal**